



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

26/08/2008.

ACÓRDÃO Nº 5.278
(26.08.2008)

PROCESSO: Nº 123, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: CAMPO ALEGRE – AL

RECORRENTE: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador do Município de Campo Grande/AL

ADVOGADO: Rodrigo Antônio Vieira de Almeida e Victor Carvalho

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RELATORA: JUÍZA ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA. QUITAÇÃO. MOMENTO. PEDIDO. REGISTRO. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE NÃO PREENCHIDAS. RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias do mês de agosto do ano 2008.

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

JUÍZA ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Relatora

NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral manejado por Marcos Antônio da Silva, candidato ao cargo de vereador no Município de Campo Alegre/AL, objetivando a reforma da sentença que consignou o indeferimento do registro de sua candidatura, em virtude da não comprovação da quitação eleitoral no momento do pedido de registro.

Alega o recorrente, em suas razões, que as condições de elegibilidade devem ser aferidas no momento do julgamento do registro de candidatura, e não no do pedido de registro, como entendeu a MM. Juíza de 1º grau.

Ressalta, ainda, que supriu de forma tempestiva o vício apontado pelo Juízo da 47ª Zona, comprovando sua plena quitação com a Justiça Eleitoral e preenchendo todas as condições de elegibilidade. Requer, por fim, o provimento do apelo para que seja deferido o seu registro de candidatura.

A Magistrada de primeiro grau manteve a sua decisão, determinando a subida dos autos.

Nesta Instância, o PARQUET manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, trago a julgamento o recurso eleitoral manejado pelo Sr. Marcos Antônio da Silva contra decisão do Juízo da 47ª Zona Eleitoral – Campo Alegre /AL, que indeferiu o seu registro de candidatura por ausência de quitação eleitoral.

Inicialmente, verifico que o recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal, razão por que o admito, passando ao juízo de mérito.

A elegibilidade consiste na possibilidade que tem o cidadão de pleitear os mandatos políticos em disputa, desde que preenchidos certos requisitos legais e/ou constitucionais. Dentre esses requisitos, encontra-se a quitação eleitoral, que deve ser comprovada nos termos do art. 11, parágrafo 1º da Lei nº 9.504/97.

À vista da informação de fls. 25/27, verifico que o eleitor encaminhou ao Cartório Eleitoral os pagamentos das multas eleitorais relativas às eleições de 06/10/2002 e 27/10/2002, ficando quite com a Justiça eleitoral em 24/07/2008, ou seja, após o seu pedido de registro de candidatura.

Assim sendo, o candidato não comprovou a quitação eleitoral no momento do pedido de registro, como deveria ter feito.

Ausente, portanto, uma das condições de elegibilidade, impõe-se o indeferimento do registro de candidatura, diante do que **CONHEÇO DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO.**

É como voto.


ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS
Juíza Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(76ª Sessão ordinária de 2008)

Recurso Eleitoral nº 123 – Classe 30

Recorrente(s): Marco Antônio da Silva.

Decisão: **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 5.278 de 26.08.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS (Relatora) e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 26.08.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.278 de 26/08/2008, foi conferido e publicado na 76ª sessão, realizada em 26/08/2008. Eu, M. Almeida, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/08/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

M. Almeida
Coordenadora de Sessões